



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº / 2026

“Manifesta REPÚDIO à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, conforme amplamente noticiado por diversos meios de comunicação de todo o país”.

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica o ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos como estupro de vulnerável (Decreto-Lei 2.848/40, Art. 217- A);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou o entendimento de que o consentimento da vítima, eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso **não afastam a ocorrência do crime, reafirmando o entendimento estabelecido na Súmula 593** ⁽¹⁾;

CONSIDERANDO a grande indignação causada na sociedade, cuja repercussão negativa levou o Conselho Nacional de Justiça a instaurar procedimento específico para apurar a referida decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ⁽²⁾;

¹ <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/06052024-Sexta-Turma-reafirma-que-consentimento-da-vitima-e-irrelevante-e-mantem-condenacao-por-estupro-de-vulneravel.aspx>

² <https://cbn.globo.com/belo-horizonte/noticia/2026/02/22/cnj-apura-decisao-do-tjmg-que-absolveu-acusado-de-estupro-contra-menina-de-12-anos.ghtml>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta **REPÚDIO à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) que absolveu um homem de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma menina de 12 anos, conforme amplamente noticiado por diversos meios de comunicação de todo o país, e determina que, caso aprovada a presente moção, seja dada ciência ao Conselho Nacional de Justiça, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à OAB Sorocaba.**

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2026

FERNANDO DINI
VEREADOR - PP



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 3300320034005300390085003A005000. Originalmente assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.068/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003300380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em **23/02/2026 09:15**

Checksum: **79738BC4D3EA24344B2E1F1228D097E1DF826787771EA5D53875C5B724BE848C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003300380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.